



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Gabinete da Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2009

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE ENGENHEIRO COELHO – SAEEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROSEMEIRE MARIA GUIDOTTI SCHOLL,
Prefeita Municipal de Engenheiro Coelho, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado como Entidade Autárquica Municipal, de direito público, o "**SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE ENGENHEIRO COELHO – SAEEC**", com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, dispondo de autonomia administrativa, econômica e financeira, dentro dos limites traçados na presente lei.

Artigo 2º - O "**SAEEC**" Serviço de Água e Esgoto de Engenheiro Coelho exercerá sua ação em todo o Município de Engenheiro Coelho, competindo-lhe, com exclusividade:

a) planejar, estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contratos ou convênios com organizações,

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000





Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Gabinete da Prefeita
instituições ou empresas especializadas em engenharia sanitária de direito público ou privado, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de água potável e de esgotos sanitários;

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução de convênios firmados entre o Município e os Órgãos Federais ou Estaduais para os estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

d) lançar, fiscalizar, e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgotos e os preços públicos que incidirem sobre os usuários beneficiados com tais serviços;

e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e específicas, inclusive aquelas atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao controle e combate às poluições dos cursos d'água existentes no Município.

Artigo 3º - O "SAEEC" será administrado por um CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, composto por um Presidente Superintendente, um Diretor de Administração e Finanças e um Diretor de Serviços, cargos de confiança nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo primeiro - Compete ao Presidente Superintendente do "SAEEC", sua representação em Juízo ou fora dele, podendo, no entanto, nomear representantes legais pra tanto, através de procurações específicas, cabendo ainda presidir o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Gabinete da Prefeita

Parágrafo segundo – compete ao Diretor de Administração e Finanças dirigir todos os serviços administrativos e financeiros do “SAEEC” e secretariar o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Parágrafo terceiro – compete ao Diretor de Serviços dirigir todos os serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos a encargo do “SAEEC” e compor o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 4º - O patrimônio do “SAEEC” será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações, sejam a que título for, por termo próprio após o competente inventário.

Artigo 5º - A receita do “SAEEC” será proveniente dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, instalação, reparo, aferição, colocação e conservação de hidrômetros, serviços referentes às ligações de água e esgotos, prolongamentos de redes por conta de terceiros, multa e de quanto se insira no seu campo de competência, inclusive dos créditos tributários já inscritos na Dívida Ativa do Município, que se refiram a cobranças de tarifa ou taxa dos serviços de água e esgotos sanitários;



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Gabinete da Prefeita

- b)** das tarifas que incidirem sobre beneficiados com serviços de água e esgotos sanitários;
- c)** dos auxílios, subvenções e créditos especiais e ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelo Governo Federal, Estadual e ou Municipal ou por Organismos de Cooperação, nacionais ou internacionais;
- d)** do produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- e)** do produto de venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornarem necessários aos seus serviços;
- f)** do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- g)** de doações, legados e outras rendas que por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo único – Mediante Lei específica, poderá o "SAEEC" realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

Artigo 6º - O sistema tarifário será estabelecido em Lei específica, a ser aprovada pela Câmara Municipal.

Artigo 7º - O "SAEEC" terá quadro próprio de servidores sujeitos aos Regimes Estatutários, estabelecidos por Estatuto próprio e suplementar e subsidiariamente pela Lei Complementar nº. 03 de 1995, "Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Engenheiro Coelho".



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Gabinete da Prefeita

Parágrafo primeiro – O quadro do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e respectiva remuneração será o constante do ANEXO I da presente Lei.

Parágrafo segundo – O quadro de servidores e respectiva remuneração será aquele aprovado por Lei própria.

Parágrafo terceiro – O "SAEEC" deverá incorporar os servidores atualmente lotados no serviço de água e esgoto do Município, ressalvados os casos em que o servidor estiver já lotado efetivamente em outro setor e optar pela permanência no quadro da administração.

Parágrafo quarto – Compete à Administração do "SAEEC" admitir, movimentar e dispensar seus empregados de acordo com as normas a serem fixadas em seu Estatuto e respectivo Regimento Interno.

Artigo 8º - Aplicam-se ao "SAEEC" em relação aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes cabem por lei.

Artigo 9º - O "SAEEC" submeterá anualmente à apreciação da prefeitura e Câmara Municipais:

- a) proposta anual de orçamento – programa e programação financeira;
- b) relatório de atividades desenvolvidas;
- c) prestação de contas do exercício



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Gabinete da Prefeita

Parágrafo primeiro – O "SAEEC" enviará à Câmara Municipal, anualmente, através do Poder Executivo, os balancetes de Receita e Despesa.

Parágrafo segundo – O "SAEEC", na condição de Autarquia Municipal, prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da Lei.

Artigo 10 – O Executivo Municipal regulamentará a presente lei expedindo decreto quanto ao regulamento dos Serviços de Água e Esgotos, o Regulamento das Tarifas e Taxas de Contribuições.

Artigo 11 – o Presidente Superintendente do "SAEEC" expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei, especialmente o Regimento Interno do "SAEEC".

Artigo 12 – As despesas decorrentes da implantação do "SAEEC" correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Artigo 13 – A Prefeita Municipal, mediante decreto devidamente fundamentado, poderá determinar a intervenção do "SAEEC", sempre por motivo de interesse público.

Artigo 14 – A liquidação do "SAEEC", com o conseqüente encerramento de suas atividades, será determinada por lei, depois da intervenção decretada e resolvida todas as pendências e obrigações da entidade.



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Gabinete da Prefeita

Parágrafo único - No caso de liquidação de que trata este artigo, todos os bens móveis, imóveis, equipamentos e valores de qualquer espécie retornarão ao Município, mediante respectivos inventários.

Artigo 15 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho,
05 de março de 2009.


ROSEMEIRE MARIA GUIDOTTI SCHOLL
- Prefeita Municipal -

Publicado por afixação no quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra. Conforme dispõe o artigo 66, da LOMEC.


Valmir Aparecido Caetano
Diretor Administrativo



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

ANEXO - I

QUADRO DE SERVIDORES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO/FUNÇÃO	PROVIMENTO	REQUISITOS	Subsídios em parcela única
Presidente Superintendente	EM COMISSÃO	Nível superior em Engenharia, Saneamento, Administração, Economia, Direito	R\$ 1.449,21
Diretor Administrativo e Financeiro	EM COMISSÃO	Nível superior em Administração, Economia ou Direito e/ou superior em Contabilidade	R\$ 1.449,21
Diretor de Serviços de Água e Esgoto	EM COMISSÃO	Nível Técnico, preferencialmente em Química	R\$ 1.449,21